



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

LEI Nº 3212

De 05 de fevereiro de 2.002

"Autoriza O Poder Executivo a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ORLÂNDIA S/C LTDA. e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ORLÂNDIA S/C LTDA. — FACULDADE DE ORLÂNDIA**, localizada na Avenida 15 nº 255-A, Bairro Nova Orlandia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.305.107/0001-07, credenciada pela Portaria nº 3.069, de 26 de dezembro de 2.001 e com autorização de funcionamento do Curso de Administração, com habilitações em Administração Geral e Agronegócios, pela Portaria nº 3.070, de 26 de dezembro de 2.001, ambas do Ministério da Educação, objetivando o desenvolvimento do ensino superior na cidade de Orlandia.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Orlandia repassará à **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ORLÂNDIA S/C LTDA. — FACULDADE DE ORLÂNDIA**, o valor mensal de R\$.30,00 (trinta reais), por aluno residente e com domicílio familiar nesta cidade, matriculado na Faculdade e com frequência regular no Curso de Administração, enquanto que, em contrapartida, a entidade de ensino concederá a esse mesmo aluno, um desconto de igual valor na sua mensalidade escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não fará jus aos benefícios desta Lei o aluno com frequência irregular, tanto no ano letivo dessa irregularidade quanto naquele em que matricular-se para reposição dessa frequência, bem como, o aluno cuja frequência sirva exclusivamente para eliminação de dependência em matéria não concluída no respectivo período.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

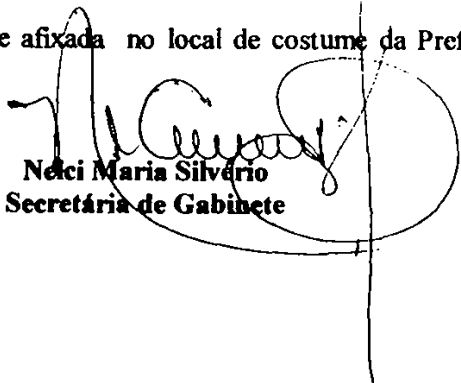
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 05 de fevereiro de 2.002


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


Neci Maria Silvério
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 002/02
Projeto de Lei nº 007/02